



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO II nº. 149 FÁTIMA DO SUL - MS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 1 DE 9

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

FRANCISCO SINDERLEY BEZERRA ALVES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

WAGNER ROBERTO PONCIANO

Secretário Municipal de Gestão Pública

NILSON PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WITSKE GAZOLA

Secretário Distrital

JOSÉ CACIANO DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2019

e Adjudica o procedimento licitatório em nome das empresas R. S. BONDEZAN EPP, no valor total de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais); a empresa F. DA SILVA KINTSCHEV & CIA LTDA no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); e a empresa K. V. DE ANDRADE BATERIAS no valor total de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Fátima do Sul, MS, em 07 de outubro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÁTIMA DO SUL – MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 1149 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Considerando a deliberação da plenária do CMDCA, na data de 30 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do município de Fátima do Sul - MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Fátima do Sul – MS, 30 de setembro de 2019.

Weliton de Oliveira Pisano

Presidente

Monaliza Guimarães Araújo

Secretaria Executiva

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2019, que versa sobre o Registro de Preço para futura e eventual fornecimento e serviços de troca de lubrificantes e filtros para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS, de forma contínua e fracionada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e do Anexo II – Termo de Referência, onde, constam os quantitativos previstos e as demais especificações, resultou no seguinte: a empresa R. S. BONDEZAN EPP, venceu os LOTES 1 e 2, totalizando os itens com os quantitativos fica um valor total de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais); a empresa F. DA SILVA KINTSCHEV & CIA LTDA venceu o lote 03, totalizando os itens com os quantitativos fica um valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); e a empresa K. V. DE ANDRADE BATERIAS venceu o lote 04, totalizando os itens com os quantitativos fica um valor total de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Fátima do Sul - MS, 04 de outubro de 2019.

MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Pregoeiro

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 050/2019 referente ao Pregão nº. 024/2019, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual fornecimento e serviços de troca de lubrificantes e filtros para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, em sua atual redação **Homologa**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 1/8

Processo Nº.: 50/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2019

No dia 2 do mês de Outubro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL, Estado de MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, com sede administrativa localizada na Rua Ipiranga, bairro Parque Residencial J, CEP nº. 79700-000, nesta cidade de Fátima do Sul/MS, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). ILDA SALGADO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº. 559.007.201-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 24/2019, Processo Licitatório nº. 50/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preço para futura e eventual fornecimento e serviços de troca de lubrificantes e filtros para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
148	D GONÇALVES E CIA LTDA	
1998	F. DA SILVA KINTSCHEV & CIA LTDA	4, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58
2026	K. V. DE ANDRADE BATERIAS	19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45
149	R.S BONDEZAN EPP	1, 2, 3, 27, 29, 31, 33, 54, 56, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 20 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
D GONÇALVES E CIA LTDA	02.062.066/0001-31	DENILSON GONÇALVES	404.560.561-49
F. DA SILVA KINTSCHEV & CIA LTDA	03.785.060/0001-55	FABRICIO DA SILVA KINTSCHEV	968.497.111-72
K. V. DE ANDRADE BATERIAS	27.381.183/0001-99	KLEBER VIEIRA DE ANDRADE	061.421.449-11
R.S BONDEZAN EPP	03.797.656/0002-56	MELISSA BONDEZAN	700.732.521-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Registro de Preço para futura e eventual fornecimento e serviços de troca de lubrificantes e filtros para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Lote, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 149 - R.S BONDEZAN EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	FILTRO DE OLEO PSL 55	UN	TECFIL	50,000	14,2370	711,85
2	FILTRO DE OLEO PSL 560	UN	TECFIL	40,000	15,0282	601,13
3	FILTRO DE OLEO PSL 78	UN	TECFIL	10,000	19,7740	197,74
5	FILTRO DE AR AP 8528	UN	TECFIL	5,000	28,6800	143,40
6	FILTRO DE AR AR9620	UN	TECFIL	5,000	13,7945	68,97
7	FILTRO DE AR ARL 1654	UN	TECFIL	5,000	23,7919	118,96
8	FILTRO DE AR ARL 4147	UN	TECFIL	10,000	12,7708	127,71

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 2/8

Processo Nº.: 50/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2019

Fornecedor: 149 - R.S BONDEZAN EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	FILTRO DE AR ARL 4150	UN	TECFIL	5,000	12,3424	61,71
10	FILTRO DE AR ARL 4154	UN	TECFIL	10,000	24,6849	246,85
11	FILTRO DE AR ARL 5138	UN	TECFIL	5,000	20,1835	100,92
12	FILTRO DE AR ARL 6091	UN	TECFIL	5,000	12,3424	61,71
13	FILTRO DE AR ARL 8840	UN	TECFIL	5,000	23,2328	116,16
14	FILTRO DE AR ARL 9605	UN	TECFIL	5,000	19,6027	98,01
15	FILTRO DE AR ARS 1029	UN	TECFIL	5,000	26,1369	130,68
16	FILTRO DE AR ARS 2868	UN	TECFIL	5,000	22,5068	112,53
17	FILTRO DE AR ART 6098	UN	TECFIL	10,000	17,4246	174,25
18	FILTRO DE AR C17308	UN	MANN	4,000	59,5341	238,14
27	FILTRO DE OLEO LB 657 PARA MOTOR GASOLINA/FLEX	UN	MANN	20,000	23,7288	474,58
29	FILTRO DE OLEO PEL 119	UN	TECFIL	20,000	21,3559	427,12
31	FILTRO DE OLEO PSL 114	UN	TECFIL	10,000	21,3559	213,56
33	FILTRO DE OLEO PSL 562	UN	TECFIL	20,000	15,0282	300,56
54	OLEO MINERAL 20W50 (PRIMEIRA LINHA)	LT	FORD	200,000	13,6757	2.735,14
56	OLEO SEMI SINTETICO 10W40 (PRIMEIRA LINHA)	LT	LUBRAX	400,000	20,8458	8.338,32

Fornecedor: 1998 - F. DA SILVA KINTSCHEV & CIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	BALDE DE ARLA (BALDE DE 20 LITROS)	BLD		10,000	54,3690	543,69
46	FLUIDO DE FREIOS DOT 3 (500 ML)	UN		50,000	12,2315	611,58
47	FLUIDO DE FREIOS DOT 4 (500 ML)	UN		50,000	16,2561	812,81
48	GRAXA (BALDE DE 20 LITROS) - PRIMEIRA LINHA	BLD		15,000	362,6050	5.439,08
49	OLEO 68 (BALDE DE 20 LITROS) - PRIMEIRA LINHA	BLD		200,000	186,6291	37.325,82
50	OLEO 90 (BALDE DE 20 LITROS) - PRIMEIRA LINHA	BLD		20,000	258,7555	5.175,11
51	OLEO ATF (1 LITRO)	UN		50,000	19,6493	982,47
52	OLEO ATF (BALDE DE 20 LITROS) - PRIMEIRA LINHA	BLD		15,000	359,4485	5.391,73
53	OLEO MINERAL 15W40 PARA MOTORES DIESEL (BALDE 20 LITROS) - PRIMEIRA LINHA	BLD		200,000	239,8164	47.963,28
55	OLEO MINERAL 20W50 PARA MOTORES DIESEL (BALDE 20LITROS) - PEIMEIRA LINHA	BLD		25,000	286,2962	7.157,41
57	OLEO SEMI SINTETICO 10W40 PARA MOTORES DIESEL (BALDE 20 LITROS) - PRIMEIRA LINHA	BLD		35,000	448,6201	15.701,70
58	OLEO THF 20W30 (BALDE 20 LITROS)	BLD		10,000	289,5316	2.895,32

Fornecedor: 2026 - K. V. DE ANDRADE BATERIAS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
19	FILTRO DE DIESEL PU1046X	UN	MANN	32,000	42,6331	1.364,26
20	FILTRO DE DIESEL WK 1124	UN	MANN	10,000	40,7390	407,39
21	FILTRO DE DIESEL WK 723	UN	MANN	20,000	16,5428	330,86
22	FILTRO DE OLEO 0B1011	UN	TECFIL	20,000	55,5128	1.110,26
23	FILTRO DE OLEO DIANTEIRO WK 950/14	UN	TECFIL	20,000	56,4010	1.128,02
24	FILTRO DE OLEO H 1188	UN	TECFIL	10,000	33,6777	336,78
25	FILTRO DE OLEO H 12111X	UN	TECFIL	30,000	21,1689	635,07
26	FILTRO DE OLEO H 947/1	UN	MANN	10,000	18,7707	187,71
28	FILTRO DE OLEO LB 657 PARA VEICULOS DIESEL	UN	VOX	20,000	21,7388	434,78
30	FILTRO DE OLEO PSC 706	UN	TECFIL	10,000	86,2890	862,89
32	FILTRO DE OLEO PSL 352	UN	TECFIL	10,000	90,0047	900,05
34	FILTRO DE OLEO PSL 962	UN	TECFIL	10,000	24,2184	242,18
35	FILTRO DE OLEO W 1160 OU LF 3506	UN	TECFIL	30,000	51,8341	1.555,02
36	FILTRO DE OLEO W 1167	UN	TECFIL	50,000	51,3382	2.566,91
37	FILTRO DE OLEO W 940/18	UN	TECFIL	10,000	26,1650	261,65
38	FILTRO DE OLEO WK 947/2	UN	TECFIL	10,000	59,9538	599,54
39	FILTRO DIESEL Nº PSC 491	UN	TECFIL	10,000	42,0121	420,12

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 3/8

Processo Nº.: 50/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2019

Fornecedor: 2026 - K. V. DE ANDRADE BATERIAS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
40	FILTRO DIESEL PU 1059X	UN	TECFIL	20,000	69,0801	1.381,60
41	FILTRO FC161 (TIPO BOCHINHO)	UN	TECFIL	100,000	8,1049	810,49
42	FILTRO OLEO HU931/5X	UN	TECFIL	24,000	20,2140	485,14
43	FILTRO RACOR R120LJ-10M-AQ2	UN	FRANN	10,000	90,1379	901,38
44	FILTRO RACOR WK 1060/1	UN	FRANN	10,000	56,5342	565,34
45	FILTRO RACOR WK 1060/4	UN	FRANN	10,000	71,2562	712,56

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 4/8

MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL**Processo Nº.: 50/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2019****CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL**

Página: 5/8

Processo Nº.: 50/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2019

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL**

Página: 6/8

Processo Nº.: 50/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2019

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL**

Página: 7/8

Processo Nº.: 50/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2019

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 8/8
Processo Nº.: 50/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fátima do Sul, 2 de Outubro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

D GONÇALVES E CIA LTDA	CNPJ: 02.062.066/0001-31	_____
F. DA SILVA KINTSCHEV & CIA LTDA	CNPJ: 03.785.060/0001-55	_____
K. V. DE ANDRADE BATERIAS	CNPJ: 27.381.183/0001-99	_____
R.S BONDEZAN EPP	CNPJ: 03.797.656/0002-56	_____

ATA - CMDCA

ATA DE APURAÇÃO.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às Dezessete horas e Trinta minutos, reuniu-se na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Idosos de Fátima do Sul - MS - sito a rua Celcio Joaquim de Barros, 1629, o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA, os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar de Fátima do Sul - MS e o senhor Joilson Vieira de Oliveira - Secretário Municipal de Assistência Social e da Senhora Marilucy Vasconcelos Cavalcante Antoniassi - representante do Ministério Público de Fátima do Sul - MS, para a realização da contagem de votos. Após a conferência das urnas, passou-se à apuração dos votos, que foi realizado publicamente e proclamou-se o seguinte resultado: (1) Rogério (Bacana) 18 votos, (02) Zen Brasil 77 votos, (03) Professora Edilaine Filgueira 29 votos, (04) Sônia Wolffe 39 votos, (05) Professora Renata Gonçalves 60 votos; (06) Sandra Moreira 211 votos, (07) Felipe Figueiredo 55 votos, (08) Emeline Leme 99 votos, (09) Joyce Sampati 460 votos, (10) Laine Medeiros 124 votos, (11) Jane Casoti 162 votos, (12) Márcia Freitas 58 votos, (13) Maria Chaves 170 votos, brancos 15 e nulos 81. Ficando assim a classificação por maioria de votos:

1º lugar: Joyce Sampati, 2º lugar: Sandra Moreira, 3º lugar: Maria Chaves, 4º lugar: Jane Casoti, 5º lugar: Laine Medeiros, 6º lugar: Emeline Leme, 7º lugar: Zen Brasil, 8º lugar: Professora Renata, 9º lugar: Marcia

Freitas, 10º lugar: Felipe Figueiredo, 11º lugar: Sônia Wolffe, 12º lugar: Professora Edilaine, 13º lugar: Rogério Bacana.

Sem mais nada a relatar encerro a presente ata, às vinte horas e quatorze minutos, que vai assinada por todos os presentes.
Fátima do Sul- MS, 06 de outubro de 2019